

## Leis



CÂMARA MUNICIPAL  
**DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 2.916 DE 19 DE JUNHO DE 2024

**“Autoriza a criação do oferecimento de merenda escolar nos períodos de férias, pandemias e epidemias para alunos, crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Valença e dá outras providências.”**

*Autoria: Vereador Cristiano Barbosa dos Santos*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica criado o oferecimento de merenda escolar nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Esse caput tem por finalidade garantir o direito à merenda escolar, no período de férias escolares, para as crianças, os adolescentes e os jovens, em situação de pobreza, extrema pobreza e crianças de famílias carentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I. Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
- II. Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

**Art. 3º.** São elegíveis a esse programa no período de férias escolares, as famílias:

- I. Extrema pobreza, famílias com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais);
- II. Pobreza, famílias com renda familiar per capita mensal entre R\$ 168,01 (cento e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais);

Anexo Provisório  
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454



III. Considera-se carente o aluno cuja a renda familiar não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo atualizar anualmente, de acordo com o índice do IPCA, os valores definidos nos incisos I, II e III.

§ 2º. O benefício de que trata o parágrafo único do artigo 1º será mantido até a cessação da condição de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Art. 4º. Para participar do programa o aluno deverá estar devidamente matriculado em uma escola da rede pública municipal de ensino, ter frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 5º. O aluno que cumprir os requisitos do artigo 3º desta lei terá direito à merenda escolar nos períodos de férias escolares.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, na opção de fazer a distribuição da merenda deverão garantir alimentação com critérios ao aluno em refeitório ou local equiparado que garanta a higiene, a saúde e a segurança do participante do programa. Referente aos kits alimentação podendo distribuir diretamente aos pais ou responsáveis pelos alunos, podendo nessa modalidade ser entregue em qualquer repartição pública municipal.

§ 2º. A merenda escolar de que trata o “caput” deverá ser distribuída nos períodos matutino e vespertino, todos os dias úteis, durante as férias escolares, ou como kit mensal contendo os itens para o mês, os cardápios da merenda nos períodos de férias devem manter o mesmo padrão dos cardápios fornecidos no período letivo.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer o kit básico para as famílias das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, sendo elas constatadas de extrema pobreza, pobreza e famílias carentes, conforme o artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,  
em 19 de junho de 2024.



**BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR**  
Presidente

Anexo Provisório  
NETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E  
TESOURARIA: 75 3641-4454